



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6341, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece a obrigatoriedade da instalação de dispositivos de áudio junto a terminais de consulta de preços por meio de leitura de código de barras nos estabelecimentos de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Vereador Sebastião Correa (Tião Correa).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 287 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos de qualquer natureza, tais como mercados, farmácias e quitandas, que disponibilizam a seus consumidores terminais de consulta de preços por meio de leitura de código de barras ficam obrigados a instalar dispositivo de áudio para a reprodução sonora da identificação básica e do valor do produto junto a esses equipamentos.

Art. 2º - Constatado o não cumprimento desta Lei, o estabelecimento ficará sujeito a multa equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente, devendo esta ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos estabelecimentos referidos no artigo 1º desta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 02 de abril de 2020.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 02 de abril de 2020.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão Legislativa